

REGIMENTO INTERNO

– Comitê de Ética e Integridade

CONTROLE DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição	Autor
00	01/01/2021	<ul style="list-style-type: none">Elaboração do documento	Fábio Porto Compliance Officer
01	30/12/2022	<ul style="list-style-type: none">Ajustes realizados em conformidade com a consultoria ISO37001.	Fábio Porto Compliance Officer

Aprovado por:

Alta Direção

Antonio Carlos de Toledo Negrão

Data: 30/12/2022

OBJETO

O presente regimento disciplina o funcionamento e estabelece a estrutura do Comitê de Integridade da Registra.

MISSÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

O Comitê de Integridade da Registra tem a missão de apoiar, difundir, aprimorar e aplicar as ações de *compliance* dentro da sua competência, baseando-se no Código de Conduta da empresa, bem como na legislação aplicável e demais instrumentos normativos internos.

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Os membros do Comitê de Integridade são investidos na função em caráter de voluntário interessado ou como parte da função exercida na Registra, portanto, não são remunerados pela sua atuação como membros do Comitê, independentemente do número de reuniões e do caráter das deliberações aplicadas.

O Comitê de Integridade da Registra é composto de no máximo 04 (quatro) e no mínimo 03 (três) membros, sendo eles:

- Um Diretor Executivo;
- Até dois Representante dos Funcionários;
- *Compliance Officer*

O Diretor Executivo exercerá a função de **Presidente do Comitê de Integridade**, por determinação da Alta Direção, tendo seu voto dentro do Comitê como o decisivo quando os votos dos demais membros apresentarem empate entre duas decisões diferentes.

O mandato do Diretor Executivo dentro do Comitê de Integridade está diretamente atrelado ao mandato do seu cargo Diretivo exercido na Registra, no mesmo período previsto no Estatuto da empresa, sendo alternado automaticamente, a partir do momento da investidura ou da saída do cargo. Assim como ocorre em relação ao *Compliance Officer*, a vaga reservada à Diretoria Executiva, bem como uma das vagas dos Representantes dos funcionários no Comitê são obrigatórias, não se admitindo vacância nas posições.

Os mandatos dos Representantes dos Funcionários e do *Compliance Officer* não terão vencimento. Suas investiduras devem ocorrer por meio de indicação realizada pela Alta Direção. O desligamento ou o termino do vínculo contratual com qualquer deles encerra automaticamente o vínculo com o Comitê, sendo que, no caso do *Compliance Officer*, ocorrerá a substituição automática pelo profissional que assumir tal função. Já no caso do Representante dos Funcionários, a eventual vacância deverá ser motivo de nova seleção de voluntários, com indicação do novo membro pela Alta Direção.

O mandato do Representante dos Funcionários é voluntário e terá prazo indeterminado. Sua escolha prescindirá de manifestação de vontade do colaborador interessado, que será submetida à análise e deliberação dos membros do Comitê de Integridade.

Caberá ao *Compliance Officer* ainda, no âmbito de sua atuação como membro do Comitê, exercer a função de Secretário do Comitê de Integridade, agendando as reuniões, organizando a pauta e documentação e registrando as deliberações em Atas de reunião, podendo delegar tais funções ao Representante dos Funcionários, total ou parcialmente, sempre que entender necessário e sob sua supervisão imediata.

Sempre que houver deliberações que extrapolem a esfera administrativa e ética e se configurem de caráter jurídico, o Comitê poderá deliberar no sentido de buscar assessoramento jurídico interno ou externo, antes de decidir qualquer questão.

A investidura dos cargos de todos os membros do Comitê ou a alteração do nome do *Compliance Officer* são de competência exclusiva da Alta Diretoria, sendo vedado o substabelecimento de tal responsabilidade.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS

O Comitê de Integridade sempre procurará indicar como membro, para compor o seu quadro, funcionário que se voluntarie para exercer tal função. O *Compliance Officer* irá verificar com os indicados a disponibilidade para se tornarem membros. Caso só exista um funcionário ativo na empresa, por qualquer motivo, ou mesmo que haja mais de um e nenhum deles manifeste interesse em integrar o Comitê, a vaga de Representante dos Funcionários permanecerá desocupada, não podendo ser imposta a participação a nenhum colaborador.

Havendo manifestação de interesse por mais de um colaborador, a relação contendo os nomes dos voluntários será apresentada para o Comitê de Integridade que realizará por votação 01 (uma) indicação de membro original e 01 (uma) indicação de membro suplente, para fins de substituição em decorrência da saída do quadro funcional do membro original.

Os critérios de seleção para indicação são:

- Vínculo empregatício com a Registra;
- Não possuir registro na pasta funcional de advertência verbal, escrita ou suspensão nos últimos dois anos.
- Não possuir antecedentes criminais, medidas restritivas, condenações em processos administrativos disciplinares, inquéritos civis ou quaisquer outras sanções aplicadas por órgãos fiscalizadores do poder público, inclusive multas de trânsito, permitindo-

se, nesse último caso, até 05 (cinco) multas de natureza leve; 01 (uma) de natureza grave e nenhuma de natureza gravíssima;

COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Compete ao Comitê de Integridade:

Analisar os resultados das investigações de denúncias realizadas contra pessoas que estão submetidas ao Código de Conduta da Registra, nos casos em que o *Compliance Officer* tiver concluído, após apuração minuciosa, pela demissão por justa causa do infrator;

Deliberar sobre ações de mitigação dos riscos aferidos pelas investigações, criar planos de ação com as ferramentas educativas e informativas que serão aplicadas;

Analisar os dados de resultado das ações de *compliance* e definir estratégias para aumento do alcance do Programa;

Deliberar sobre os procedimentos a serem incluídos nos processos internos da empresa, visando prevenir atos ilícitos, fraudes e más condutas, por parte de colaboradores ou terceiros (fornecedores, clientes, parceiros, etc), determinando aos setores/departamentos da empresa, de forma imperativa e com força executória, os ajustes necessários nas suas normas internas, de modo a evitar riscos relativos a possíveis conflitos de interesses ou afrontas ao Código de Conduta da Registra.

Em suma, o Comitê visa, principalmente, auxiliar e complementar ações de atribuição do *Compliance Officer*, visando a implementação e melhoria do programa de conformidade.

DEVERES DO MEMBRO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Os deveres dos membros do Comitê de Integridade são:

- Manter o sigilo sobre os assuntos pautados pelo Comitê de Integridade;
- Seguir as normas e políticas internas da Registra para tratar os assuntos com transparência e idoneidade;
- Seguir as Legislações externas as quais a Registra está submetida quando deliberar sobre os assuntos concernentes ao Comitê de Integridade;
- Manter uma postura ética ao emitir opiniões no Comitê de Integridade, utilizando a sensibilidade e civilidade independente do caso tratado;
- Não emitir opiniões religiosas ou doutrinárias para tratamento dos casos submetidos ao Comitê de Integridade;
- Se comprometer a retirar suas opiniões e votos quando entender que apresentam conflito de interesse em relação às pessoas envolvidas nos casos tratados;

- Apoiar o *Compliance Officer* na condução e divulgação dos assuntos e ações deliberadas.

DOS VOTOS DELIBERATIVOS

As decisões do Comitê serão embasadas no Código de Conduta e no Manual de *Compliance* da empresa, bem como em lei aplicável ao caso.

A decisão será tomada pela maioria dos votos dos membros do Comitê que estiverem presentes na reunião.

Por contar obrigatoriamente com dois Diretores Executivos em sua composição, o Comitê de Integridade pode deliberar medidas de caráter executivo, que demandem alterações no quadro funcional da Registra ou no manual descritivo de cargos, bem como que venham a gerar investimentos ou despesas (incluindo doações), sempre embasados em atos relacionados às atribuições do Comitê e em estrita reverência aos termos do Código de Conduta da Registra.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

As reuniões ordinárias do Comitê de Integridade serão realizadas uma vez a cada 06 (seis) meses e devem ser convocadas pelo *Compliance Officer*, através da notificação encaminhada aos demais membros, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência junto com a ciência da pauta da reunião.

Nenhuma reunião poderá ocorrer se não for constatado o quórum mínimo de 03 (três) participantes, sendo obrigatoriamente: os dois Diretores Executivos e o *Compliance Officer*.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Os membros do Comitê de Integridade podem ser requisitados extraordinariamente em reuniões de cunho de gestão de crise ou para deliberar sobre proposta de demissão de funcionário por justo motivo, em decorrência de apuração de irregularidades, após investigação minuciosa conduzida e relatada pelo *Compliance Officer*.

As reuniões extraordinárias não terão tempo mínimo de notificação e serão realizadas com os membros que estiverem disponíveis para deliberar sobre crise de imagem, jurídica, reputação e segurança.

DOS AUXILIARES CONSULTIVOS

A qualquer tempo podem ser chamados para as reuniões do Comitê de Integridade funcionários ou prestadores de serviços, para consulta de opinião e expertise de acordo com sua área de atuação. Estes consultores terão conhecimento dos assuntos pautados na reunião e deverão ser

sempre notificados que estão submetidos aos deveres dos membros do Comitê de Integridade, inclusive em relação à confidencialidade e ao sigilo das sessões.

Os consultores convidados não têm poder de voto e suas manifestações e pareceres não possuem caráter vinculativo às decisões do Comitê.

DA EXCLUSÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Os membros poderão ser excluídos do Comitê de Integridade pelas seguintes motivações:

- Quebra de sigilo dos assuntos tratados no Comitê de Integridade;
- Comportamento inadequado durante as reuniões como alteração de voz, ofensas, assédio, chantagem, ameaças, assuntos ou posturas antiéticos e quaisquer comportamentos que quebrem o decoro profissional ou o próprio Código de Conduta da Registra;
- Tornar-se membro de outro comitê, conselho, ou órgão deliberativo, consultivo ou fiscalizador de empresa concorrente ou de órgão com o qual a Registra mantenha vínculo contratual de qualquer natureza;
- Ser desligado da empresa, com justo motivo ou não, no caso de membro Representante dos Funcionários;
- Deixar de preencher os critérios exigidos quando da indicação para Representante dos Funcionários;
- Ter seu vínculo contratual ou societário encerrado, resultando no afastamento das funções inerentes ao *Compliance Officer* ou à Diretoria Executiva da empresa;
- Qualquer membro, inclusive Diretores Executivos ou *Compliance Officer*, caso sejam alvo de medidas restritivas, condenações definitivas em processos judiciais (criminais, trabalhistas, fiscais ou cíveis por reparações de danos morais) ou administrativos disciplinares, incluindo Tomadas de Contas Especiais ou Processos em Tribunais de Contas (Municipais, Estaduais ou da União), inquéritos civis ou quaisquer outras sanções aplicadas por órgãos fiscalizadores do poder público (Ministério Público, Superintendência Regional do Trabalho, CGU, CADE, etc), ou ainda multas de trânsito, permitindo-se, nesse último caso, até 05 (cinco) multas de natureza leve; 01 (uma) de natureza grave e nenhuma de natureza gravíssima;

DO REGIMENTO

Este Regimento só pode ser alterado e aprovado pela **Alta Direção**, mediante sugestões encaminhadas pelo *Compliance Officer* ou *ex officio*.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2022.

Antonio Carlos de Toledo Negrão